



### **ACORDO DE EXECUÇÃO**

Considerando que:

- Por força da entrada em vigor da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, verificou-se uma ampliação do leque de competências das Juntas de Freguesia, designadamente no que respeita à promoção e execução de projetos de intervenção comunitária e iniciativas de ação social; emissão de parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e povoações; gestão e manutenção de equipamentos desportivos de âmbito local; conservação e promoção de reparação de chafarizes e fontanários; colocação e manutenção de placas toponímicas; conservação e reparação de sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais; manutenção e conservação de pavimentos pedonais; bem como às competências de controlo prévio, como sucede no caso dos arrumadores de automóveis, da venda ambulante de lotarias ou das atividades ruidosas de caráter temporário (*cf. artigo 16º*);

- O legislador, ciente da ampliação de competências operada, reforçou as receitas a atribuir às Freguesias, como seja, a título de exemplo, a afetação do produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e a participação no valor de 1 % da receita do IMI sobre prédios urbanos, conforme resulta do disposto na *alínea a)* do *artigo 23º* da *Lei n.º 73/2013, de 3 setembro*;

- O novo *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, insito no *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, introduziu uma nova figura que se consubstancia na delegação legal de competências das Câmaras Municipais nas Juntas de Freguesia, plasmada no *artigo 132º*;

- Em face disso, a par da manutenção da possibilidade do recurso à figura geral do contrato de delegação de competências, passaram a ser consideradas delegadas nas Juntas diversas competências, sendo necessária a celebração de um acordo de execução, nos termos do *artigo 133º*; para que a delegação possa produzir efeitos;

- Atento o histórico já existente no concelho de Pombal, nomeadamente no que concerne à delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas pelas Juntas de Freguesia e União de Freguesias do concelho;



- Para permitir o cabal exercício das competências delegadas, é pretensão do Município de Pombal disponibilizar às Freguesias os recursos, financeiros e humanos, ajuizados como sendo adequados ao desempenho das tarefas de interesse coletivo;

- O escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (*n.º 3 do artigo 115.º*), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;

- A concretização da delegação de competências foi efetuada na estrita observância dos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas *a) e b) do artigo 121.º*, atendendo a critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas, e, por último, que

- Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º*, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no *artigo 132.º* do referido diploma legal,

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico ..., ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas *a) e c) do n.º 1* e na *alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A *JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CÃ*, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 031 377, com sede no Largo do Freixo, nº 6, 3100-835 Vila Cã, endereço eletrónico *presidente@vilaca.pt*, neste ato representada pela Senhora Presidente Ana Isabel Cardoso Tenente Gonçalves, no uso das competências previstas nas alíneas *a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante



— é celebrado o presente acordo de execução, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## TÍTULO I DO OBJETO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

### *CAPÍTULO I* *Objeto*

#### *Cláusula 1.ª* *Objeto*

1. O presente acordo de execução tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação na Junta de Freguesia de Vila Cã das seguintes competências municipais:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes;

2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, nomeadamente Feira Semanal, Feira do Castelo (Feiras dos 14), Feira de Gado do Casal Fernão João e Mercado Municipal, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, nos domínios a que alude nas *alíneas a) a b)* do *n.º 2 do artigo 132º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, permanecerão na esfera da Câmara Municipal, em virtude de se considerar que, a concretização da delegação, não asseguraria o cabal preenchimento dos requisitos constantes do *n.º 3 do artigo 115º*.

## TÍTULO II DA CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS



## ***CAPÍTULO I***

### ***Gestão e manutenção de espaços verdes***

#### **Cláusula 2.ª**

##### ***Espaços verdes***

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de execução.

#### **Cláusula 3.ª**

##### ***Gestão e manutenção***

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.

2. O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

## ***CAPÍTULO II***

### ***Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros***

#### **Cláusula 4.ª**

##### ***Gestão, conservação e limpeza de vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros***

1. A limpeza das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros, compreende, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas, calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, bem como a desobstrução e limpeza de sarjetas, passagens hidráulicas e sumidouros.

2. Consideram-se excluídas do âmbito da delegação de competências a reparação de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

## ***CAPÍTULO III***



*Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano*

**Cláusula 5.ª**

*Mobiliário urbano*

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências, designadamente abrigos de passageiros (*cf. al. z*), do n.º 1 do artigo 16º), caixotes de resíduos sólidos urbanos, papelarias, bancos, mesas, chafarizes (*cf. al. cc*), do n.º 1 do artigo 16º), bebedouros, cicloparques, floreiras, gradeamentos, parquímetros, painéis informativos, mupis e equipamentos afetos a parques de merendas.

**Cláusula 6.ª**

*Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano*

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

- a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo presente o mobiliário em causa, a tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que os mesmos estão sujeitos.

**CAPÍTULO IV**

*Reparações nos estabelecimentos de educação e  
manutenção de espaços envolventes*

**Cláusula 7.ª**

*Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico*

O Município de Pombal, na área da circunscrição territorial da Junta de Freguesia de Vila Cã é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:

- Escola Básica do 1º Ciclo de Vila Cã



- Jardim de Infância de Vila Cã
- Escola Básica do 1º Ciclo do Carvalhal

#### **Cláusula 8.ª**

##### ***Reparações***

1. As reparações a efetuar no estabelecimento de educação referido no artigo anterior compreendem:

a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;

b) Reparação de equipamentos;

2. As reparações a que se alude nas alíneas do número anterior integram, em especial, as elencadas no *Anexo I* ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 9.ª**

##### ***Manutenção de espaços envolventes***

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na *Cláusula 7.ª* compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, bem como dos demais logradouros escolares.

### **TÍTULO III**

### **DOS RECURSOS**

#### ***CAPÍTULO I***

#### ***Recursos Financeiros***

#### **Cláusula 10.ª**

##### ***Recursos Financeiros***

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do acordo de execução por parte da Segunda Outorgante corresponderão à atribuição, em cada ano, de importância correspondente a 40% do valor da comparticipação do Fundo de Financiamento das Freguesias, nos termos da Lei do Orçamento de Estado em vigor.



2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a Segunda Outorgante em tranches trimestrais, a ter lugar nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

3. Considerar-se-ão reforçados os recursos financeiros da Segunda Outorgante com o produto da receita do I.M.I. sobre prédios rústicos e de uma participação no valor de 1 % da receita do I.M.I. sobre prédios urbanos, nos termos do disposto na *alínea a)* do *artigo 23º* da *Lei n.º 73/2013, de 3 setembro*.

## **CAPÍTULO II**

### **Recursos Humanos**

#### **Cláusula 11.ª**

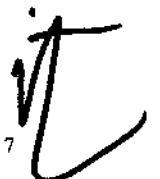
##### **Recursos Humanos**

1. Para concretização da delegação de competências a Primeira Outorgante procederá à afetação de dois trabalhadores (cfr. mapa que se segue), com a categoria de assistente operacional, para exercer funções no âmbito do presente acordo de execução, em regime de permanência, e sob ordem e direção da Segunda Outorgante.

<b>Mapa Relativo aos Recursos Humanos a Disponibilizar/Suportar pelo Primeiro Outorgante</b>					
Freguesia	N.º Trab.	Freguesia	N.º Trab.	Freguesia	N.º Trab.
Abiúl	2	Meirinhas	2	U. F. SS. SL. A	4
Almagreira	3	Pelariga	2	Vermoil	3
Cariço	3	Pombal	2	Vila Cã	2
Carnide	2	Redinha	2		
Louriçal	3	U. F. G. I. M. M.	4		

2. Os recursos humanos afetos à Segunda Outorgante nos termos do número um, permanecerão no mapa de pessoal da Primeira Outorgante, sem prejuízo da Segunda Outorgante se comprometer a diligenciar pela alteração do respetivo mapa de pessoal, por forma a viabilizar o provimento de, pelo menos, um trabalhador, com a categoria de assistente operacional, durante o decurso do presente mandato.

3. A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante venha eventualmente a carecer para providenciar pela alteração do respetivo mapa de pessoal.

AB   
7



**TÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

***CAPÍTULO I***  
***Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante***

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

***Direitos da Primeira Outorgante***

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da *Cláusula 15.<sup>a</sup>*;
- f) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas da *Cláusula 17.<sup>a</sup>*.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

***Obrigações da Primeira Outorgante***

No âmbito do presente acordo de execução, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da *Cláusula 20.<sup>a</sup>*;
- b) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da *Cláusula 20.<sup>a</sup>*.
- c) Transferir para a Segunda Outorgante os recursos humanos e financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, conforme definido nas *Cláusulas 10.<sup>a</sup> e 11.<sup>a</sup>*.

***CAPÍTULO II***  
***Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante***

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

***Direitos da Segunda Outorgante***





Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

### **Cláusula 15.ª**

#### ***Obrigações da Segunda Outorgante***

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na *Cláusula 16.ª*, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- e) Remeter aos Agrupamentos de Escolas o conjunto das obrigações assumidas relativamente aos estabelecimentos de educação, incluindo os respetivos meios de accionamento.

## **TÍTULO V**

### **DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

#### ***CAPÍTULO I***

##### ***Relatórios e acompanhamento da execução***

### **Cláusula 16.ª**

#### ***Relatórios***

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do acordo firmado, que se consubstanciarão no preenchimento de um formulário, a facultar pela Primeira Outorgante (cfr. *Anexos II e III*).

2. A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deverá ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre em referência.

AP 9



3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do acordo, constituirão referência os períodos que se seguem:

1º Semestre: 1 janeiro a 30 de junho;

2º Semestre: 1 de julho a 31 de dezembro.

4. A Primeira Outorgante poderá, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que entenda por conveniente e que permitam uma melhor aferição do grau de satisfação do interesse público.

### **Cláusula 17.ª**

#### ***Acompanhamento da Execução***

No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas.

### **Cláusula 18.ª**

#### ***Apreciação dos relatórios***

1. Os relatórios semestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção.

2. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

### **Cláusula 19.ª**

#### ***Casos urgentes***

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

### **Cláusula 20.ª**

#### ***Verificação do cumprimento do objeto do acordo***



1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.

3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

### *CAPÍTULO I*

#### *Vigência, modificação e cessação do acordo de execução*

##### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

###### *Vigência*

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da *Cláusula 23.<sup>a</sup>*

##### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

###### *Modificação*

1. O presente acordo de execução pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do acordo de execução revestirá a forma escrita.

11



**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

***Cessação***

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 21.<sup>a</sup>*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O acordo de execução renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de Vila Cã, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente acordo pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;*
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.*

4. Quando a resolução do acordo de execução tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da revogação resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) a e)* do *n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

5. A cessação do acordo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

6. O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

**TÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

***CAPÍTULO I***

***Comunicações, prazos e foro competente***

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

***Forma das comunicações e notificações***

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo



endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

#### **Cláusula 25.ª**

##### ***Contagem dos prazos***

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

#### **Cláusula 26.ª**

##### ***Foro competente***

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### ***CAPÍTULO II***

#### ***Forma, Direito aplicável e entrada em vigor***

#### **Cláusula 27.ª**

##### ***Forma do acordo***

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado, bem como pelos anexos que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 28.ª**

##### ***Direito aplicável***

1. Na execução do acordo ora firmado deverão ser observados:
  - a) Todo o clausulado, tendo por referência os anexos que dele fazem integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.
2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:
  - a) As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;



b) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**

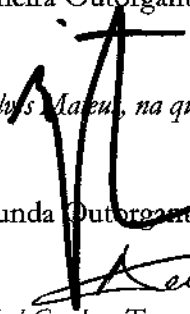
***Entrada em vigor***

1. O presente acordo de execução entra em vigor após a sua aprovação por parte da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia.

2. No exercício de 2014, o Município de Pombal aplicará desde 01/01/2014 o valor definido no presente documento com as Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia.

Pombal, 3 de julho de 2014

Pela Primeira Outorgante,

  
(*Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal*)

Pela Segunda Outorgante,

  
(*Ana Isabel Cardoso Tenente Gonçalves, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vila Cã*)



**ANEXO I**

(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 8ª)

**REPARAÇÕES**

**A). Carpintaria**

- Substituição de vidros
- Substituição/reparação de ferragens
- Afinação de portas e janelas
- Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
- Outras pequenas intervenções

**B). Instalações sanitárias**

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
- Substituição ou reparação de torneiras
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos
- Colocação de tampos de sanitas
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
- Outras pequenas reparações

**C). Instalação elétrica**

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
- Manutenção de quadros elétricos
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
- Outras pequenas reparações

**Nota:** Os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

**D). Cobertura do edifício**

- Substituição de telhas partidas



- Limpeza de telhados
- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
- Outras pequenas intervenções

**E). Serralharia**

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- Outras pequenas reparações

**F). Espaço exterior e recreio**

- Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
- Pequenas reparações em muros e vedações
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.)
- Limpeza de valetas e sumidouros
- Recuperar pavimentos das zonas de jogo e recreio.

**G). Outras pequenas reparações**

- Limpeza de salamandras e chaminés
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
- Reparação e substituição parcial de estores







**ANEXO III**

(a que se refere o nº 1 da Cláusula 16ª)

**Relatório de Avaliação de Execução**

JUNTA DE FREGUESIA / UNIÃO DE  
FREGUESIAS \_\_\_\_\_

**Competência: Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de  
espaços envolventes**

MÊS: \_\_\_\_\_

	Descrição das intervenções efetuadas							
	Elettricidade	Pichelaria	Carpintaria	Pinturas	Coberturas	Vidraria	Pavimentos	Outros
Estabelecimento de ensino _____								

	Descrição das intervenções efetuadas							
	Elettricidade	Pichelaria	Carpintaria	Pinturas	Coberturas	Vidraria	Pavimentos	Outros
Estabelecimento de ensino _____								



	Descrição das intervenções efetuadas						
	Reparação pavimento	Manutenção de Jardins	Novos espaços ajardinados	Pavimentações novas zonas	Desmatação zonas	Colocação equipamentos	Outros
Estabelecimento de ensino _____							

	Descrição das intervenções efetuadas						
	Reparação pavimento	Manutenção de Jardins	Novos espaços ajardinados	Pavimentações novas zonas	Desmatação zonas	Colocação equipamentos	Outros
Estabelecimento de ensino _____							





CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Entre

**O MUNICÍPIO DE POMBAL**, pessoa colectiva com o cartão de identificação n.º 506334562, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Dr. Diogo Alves Mateus (adiante designado por “MUNICÍPIO”);

e

**A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CÃ**, pessoa colectiva com o cartão de identificação n.º 507 031 377 aqui representada pela sua Presidente de Junta de Freguesia, Sr.ª Ana Isabel Cardoso Tenente Gonçalves (adiante designada por “FREGUESIA DE VILA CÃ”);

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e nos termos do artigo 120.º, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, entre os municípios e as freguesias, podendo os mesmos efectuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular as relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas colectivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública local uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

AD 1



Os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

No atual contexto de escassez de recursos, é importante rentabilizar os meios disponíveis, num pressuposto de cooperação, solidariedade, co-responsabilização, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do referido regime jurídico;

Nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal de Pombal, de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências;

As autorizações expressas conferidas pela Assembleia Municipal de Pombal e pela Assembleia de Freguesia de Vila Cã, por meio de deliberações, de 30 de Abril de 2014 e 21 de Junho de 2014, respetivamente;

Assim, é celebrado o presente **contrato interadministrativo**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## TITULO I

### Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Vigência

O presente Protocolo respeita aos anos civis de 2014 a 2017.



Cláusula 2.<sup>a</sup>

Âmbito

1. Pelo presente Contrato Interadministrativo são delegadas, na FREGUESIA DE VILA CÃ, competências municipais nos seguintes domínios:
  - a) Toponímia e Números de Polícia;
  - b) Trânsito;
  - c) Equipamentos Desportivos;
  - d) Estacionamento de Duração limitada;
  - e) Sinalização Direcional Comercial.
  
2. O presente Protocolo define, também, os termos da instalação e funcionamento do Balcão de Atendimento Municipal, designado “B@M”.

**CAPITULO I**

**Toponímia e Trânsito**

Cláusula 3.<sup>a</sup>

Toponímia e Números de Polícia

A FREGUESIA DE VILA CÃ, procederá ao fornecimento e colocação da toponímia e ao fornecimento e colocação de números de polícia.

Cláusula 4. <sup>a</sup>

Trânsito

1. A FREGUESIA DE VILA CÃ, em matéria de trânsito, procederá à colocação e manutenção de toda a sinalética rodoviária na sua freguesia. No âmbito da manutenção, inclui-se uma lavagem anual de todos os sinais e placas informativas;
2. Na colocação de sinalização, obriga-se a FREGUESIA DE VILA CÃ ao cumprimento do Regulamento de Sinalização de Trânsito inscrito no Decreto-regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-regulamentar n.º 41/2002 de 20 de Agosto e aditado pelo artigo único do Decreto Regulamentar n.º 13/2003 de 26 de junho;
3. Exclui-se a aquisição e tudo o que respeitar a sinalização horizontal ou luminosa.



## **CAPITULO II**

### **Equipamentos Coletivos**

#### **Cláusula 5ª**

##### **Equipamentos Desportivos**

1. A FREGUESIA VILA CÃ, em matéria de equipamentos desportivos (Polidesportivos Municipais), procederá à gestão, conservação e reparação dos equipamentos desportivos, incluindo, lavagens, manutenção de redes e vedações, balizas, tabelas, e pequenas reparações).
2. Excluem-se da presente delegação a gestão, conservação e reparação de pavilhões gimnodesportivos.

## **CAPITULO III**

### **Estacionamento de Duração limitada e Sinalização Direcional Comercial**

#### **Cláusula 6ª**

##### **Estacionamento de Duração limitada**

1. O MUNICÍPIO concede à FREGUESIA DE VILA CÃ a possibilidade de explorar o estacionamento de duração limitada, ficando da sua responsabilidade todas as receitas e despesas inerentes ao seu funcionamento.
2. Exclui-se a exploração referida no número anterior, relativamente à freguesia de Pombal.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Sinalização Direcional Comercial**

1. O MUNICÍPIO concede à FREGUESIA DE VILA CÃ a possibilidade de gestão e exploração da sinalização direcional comercial, ficando da sua responsabilidade todas as receitas e despesas inerentes à mesma, respeitando o modelo uniforme a utilizar e previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.
2. Exclui-se a exploração referida no número anterior, relativamente à freguesia de Pombal, bem como as Zonas e os Parques Industriais.





## CAPITULO IV

### Balcão de Atendimento Municipal - "B@M"

#### Cláusula 8ª

##### Balcão de atendimento municipal

1. O Balcão de Atendimento Municipal ("B@M"), consiste numa solução de software, assente em WEB, que se constitui como uma interface entre o MUNICÍPIO e os cidadãos.
2. A FREGUESIA DE VILA CÃ obriga-se a consentir na instalação de um balcão de atendimento municipal no seu Edifício Sede.
3. Para a execução do disposto no número anterior a FREGUESIA DE VILA CÃ garantirá a disponibilização dos meios físicos e humanos necessários ao funcionamento do balcão de atendimento municipal, todos dos dias úteis.
4. O MUNICÍPIO garantirá, para o bom funcionamento do B@M, os seguintes factores:
  - a) A solução de software de suporte às operações;
  - b) Um manual descritivos dos procedimentos;
  - c) Adequada formação aos operadores que a FREGUESIA DE VILA CÃ designar;
  - d) Equipamento de digitalização de imagem; e,
  - e) Suporte técnico à realização das operações.
5. O MUNICÍPIO promoverá a requalificação dos meios e suporte tecnológicos de apoio ao B@M, de modo assegurar a sua eficiência e rapidez operativa.

## CAPITULO V

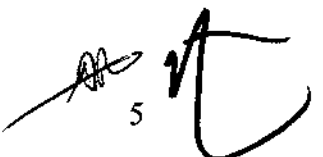
### Recursos Financeiros e Humanos

#### Cláusula 9ª

##### Meios a afetar à delegação

O MUNICÍPIO afectará à delegação, meios financeiros, materiais e humanos, designadamente os seguintes:

- a) € 0,50 por cada movimento de cobrança de receita municipal que ocorra no B@M da FREGUESIA DE VILA CÃ.

  
5



- b) Meios humanos, a nível administrativo e operativo, para o bom exercício das competências delegadas; e,
- c) Fornecimento de combustível para os equipamentos próprios da FREGUESIA DE VILA CÃ.

Cláusula 10ª

Comparticipação financeira

1. A FREGUESIA DE VILA CÃ garantirá, mensalmente, até ao oitavo dia de cada mês e relativamente ao mês anterior, a transferência dos valores cobrados ao abrigo da alínea a) da Cláusula 9.ª, deduzidos dos valores que, nos termos do mesmo item, lhe caiba, para conta bancária a indicar pelo MUNICÍPIO.
2. Caso as transferências referidas no número anterior não sejam efetuadas nos prazos definidos, o MUNICÍPIO suspende unilateralmente a prestação daqueles serviços na FREGUESIA DE VILA CÃ.

Cláusula 11ª

Meios humanos

1. O MUNICÍPIO atribuirá ainda à FREGUESIA DE VILA CÃ, anualmente, a quantia necessária a satisfação dos encargos com a contratação de um assistente técnico e de um assistente operacional, quantia sujeita a atualização anual nos mesmos termos das atualizações decididas e aprovadas para os trabalhadores da Administração Local;
2. As quantias referidas nos números anteriores, relativas à satisfação dos encargos com a contratação de assistentes operacionais, poderão ser substituídas pela afetação à FREGUESIA DE VILA CÃ em permanência, de trabalhadores que assegurem aquelas funções.
3. O pagamento das quantias referidas nos n.º 1 e 2 ocorrerá trimestralmente, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro.
4. Em caso de formalização de candidaturas a programas de promoção de emprego, o MUNICÍPIO compromete-se a suportar até 2.000 € (dois mil euros) anuais, com os encargos decorrentes da execução destes projetos. A candidatura deverá ser previamente articulada com o MUNICÍPIO e o pagamento será efetuado contra a apresentação da documentação justificativa.



Cláusula 12ª

Fornecimento de combustível

1. O MUNICÍPIO fornecerá à FREGUESIA DE VILA CÃ o combustível (gasóleo ou gasolina) destinado a abastecer os seus equipamentos.
2. O combustível será fornecido no Parque de Máquinas do MUNICÍPIO.
3. O preço do combustível fornecido (preço de custo para o MUNICÍPIO) será deduzido nos pagamentos efetuados à FREGUESIA DE VILA CÃ.

Cláusula 13ª

Estabelecimento de acordos de colaboração

1. As intervenções da FREGUESIA DE VILA CÃ, em domínios que sejam atribuições do MUNICÍPIO e que excedam o valor global de € 5.000,00, serão precedidas de aprovação, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro e revestirão a forma de “Acordo de Colaboração”.
2. Os acordos de colaboração terão como limite máximo o valor de € 25.000,00, limite que apenas poderá ser ultrapassado caso a Câmara Municipal reconheça a conveniência do uso da figura “Acordo de Colaboração”.
3. A aprovação referida no n.º 1 será antecedida de avaliação quantitativa e qualitativa, pelos Serviços do MUNICÍPIO.
4. Na execução de intervenções feitas ao abrigo dos acordos de colaboração, a FREGUESIA DE VILA CÃ obriga-se a respeitar as emanações técnicas do MUNICÍPIO, e, bem assim, a garantir o cumprimento de todo o normativo legal aplicável, designadamente em matéria de higiene e segurança no trabalho e de seguro dos riscos da atividade.

**TITULO II**

**Disposições Comuns**

Cláusula 14ª

Relatórios de execução



1. A FREGUESIA DE VILA CÃ obriga-se a apresentar ao MUNICÍPIO, nos meses de Julho e Janeiro, um relatório relativo à execução semestral das verbas transferidas ao abrigo deste Contrato.
2. O MUNICÍPIO apreciará os níveis de execução proporcionados pelo presente contrato de delegação de competências e, em função disso, poderá decidir introduzir modificações ao presente documento.
3. As modificações serão sempre precedidas de audiência prévia do órgão executivo da FREGUESIA DE VILA CÃ e submetidas a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal de Pombal.

#### Cláusula 15ª

##### Período de Vigência do Contrato

A duração do presente acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação daquele órgão.

#### Cláusula 16ª

##### Cessação do Contrato

1. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiver sofrido alterações anormais ou imprevisíveis, por incumprimento da contraparte ou ainda por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.
3. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses a contar desse facto.

#### Cláusula 17ª

##### Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção de leitura, para o repetivo endereço eletrónico: [geral@cm-pombal.pt](mailto:geral@cm-pombal.pt) e [presidente@vilaca.pt](mailto:presidente@vilaca.pt)



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução este contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª

Inscrição previsional

Os montantes a transferir ao abrigo do presente Acordo, estão inscritos no Plano de Actividades Municipais 2014/2017 no objectivo 4.2.5 e, conseqüentemente, no respectivo orçamento.

Cláusula 20ª

Entrada em Vigor

1. O presente acordo de execução entra em vigor após a sua aprovação por parte da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia.
2. No exercício de 2014, o MUNICÍPIO aplicará desde 01/01/2014 o valor definido no presente documento com as Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia.

Cláusula 21ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Pombal.

  
9

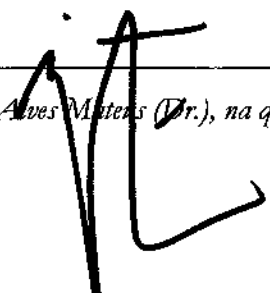


**Parágrafo único:**

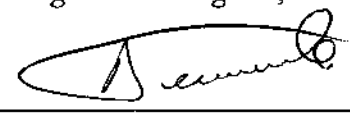
A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Pombal em 23 de Abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Pombal em 30 de Abril de 2014, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia em 21 de Junho de 2014, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.

Pombal, 03 de Julho de 2014

Pela Primeira Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
*(Diogo Alves Mateus (Dr.), na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Pombal)*

Pela Segunda Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
*(Ana Isabel Cardoso Tenente Gonçalves, na qualidade Presidente da Junta de Freguesia de Vila Cã)*